

## **Normas de Funcionamento – Refeitório Escolar**

### **Ano letivo 2018/2019**

#### **1. Destinatários**

O fornecimento do serviço de refeições nos refeitórios escolares, que consiste na disponibilização de 3 refeições diárias (pequeno-almoço, almoço e lanche), destina-se a todos os alunos/crianças dos jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo da rede pública do Concelho de Odivelas, independentemente da condição socioeconómica do agregado familiar.

Caso o pessoal docente e não docente do estabelecimento de ensino pretenda usufruir do serviço de refeições, deverá fazê-lo diretamente com a empresa que efetua o serviço de refeições, pagando o valor da refeição diretamente à mesma, não auferindo de qualquer comparticipação por parte da Câmara Municipal de Odivelas.

#### **2. Condições de acesso/comparticipação**

O acesso ao fornecimento das refeições escolares é efetuado no ato da matrícula e/ou renovação da matrícula através do preenchimento e da entrega de Formulário de Candidatura próprio, disponível nos agrupamentos de escolas e no *site* oficial da Câmara Municipal de Odivelas, em [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt).

O escalão de carenciado é determinado pelos serviços administrativos dos agrupamentos de escolas, tendo como referência o escalão de abono de família onde o agregado familiar se insere e que, para efeitos do serviço de refeições, a família em qualquer altura poderá requerer, desde que comprove a sua situação socioeconómica.

Escalões de comparticipação das famílias na aquisição das refeições:

- **Escalão A** – Gratuito (1º escalão para efeitos do abono de família);
- **Escalão B** – 50% do valor da refeição (2º escalão para efeitos do abono de família);
- **Escalão C** – 100% do valor da refeição (3º escalão e seguintes para efeitos do abono de família).

#### **3. Aquisição de Refeições**

A aquisição das refeições (pequeno-almoço, almoço e lanche) está condicionada à instrução correta da candidatura e à validação pelo agrupamento de escolas na plataforma informática SIGA 2E.

As refeições ficam automaticamente marcadas na plataforma, após pagamento, cabendo ao encarregado de educação efetuar a anulação das mesmas.

Caso o aluno não se encontre inscrito na plataforma poderá usufruir pontualmente das refeições, devendo o encarregado de educação enviar um *e-mail* para a Câmara Municipal de Odivelas, Divisão de Educação, através do endereço eletrónico [plataformasiga@cm-odivelas.pt](mailto:plataformasiga@cm-odivelas.pt), com a identificação do aluno (nome e NIF) e com o nome do encarregado de educação. Este pedido deverá ser feito com a antecedência possível e/ou até às 16 horas do dia útil anterior ao da refeição pretendida.

O pagamento das refeições processa-se antecipadamente, diretamente à Câmara Municipal de Odivelas, com periodicidade mensal, funcionando no formato de pré-pagamento, através das seguintes modalidades:

- a. Referência Multibanco (caixas e terminais de pagamento automático) ou *Homebanking*;
- b. Presencialmente, na Tesouraria da Câmara Municipal de Odivelas ou no Centro Comercial Strada Outlet, na Loja do Cidadão, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Odivelas.

Será emitida uma fatura mensal, que vence no 10.º dia útil do mês ao qual o consumo diz respeito, podendo o encarregado de educação optar pela emissão da fatura eletrónica, ou da fatura em papel, devendo, em ambos os casos, fornecer o endereço correto, bem como um endereço alternativo.

O pagamento das refeições deverá estar sempre regularizado de forma a facilitar a prestação do serviço, sendo que os encarregados de educação poderão consultar os consumos do seu educando mediante a plataforma SIGA 2E.

Em caso de incumprimento do pagamento das refeições por parte do encarregado de educação, a Câmara Municipal de Odivelas garante o fornecimento da refeição, atento ao direito à alimentação consagrado nos termos da legislação em vigor, tendo no entanto o direito legal de ressarcimento da respetiva verba pelo faltoso. O incumprimento do pagamento das refeições implicará, no mês seguinte à falta de regularização do mesmo, que a Câmara Municipal de Odivelas efetue as diligências necessárias junto das entidades competentes, ao abrigo da legislação vigente.

#### **4. Anulação das Refeições**

***Em primeira instância e por forma a minimizar o desperdício alimentar***, o encarregado de educação deverá informar ***o estabelecimento de ensino da anulação das refeições***, nos seguintes prazos:

- **Pequeno-almoço, almoço e/ou lanche**: no dia anterior, até às 16h;
- **Almoço e lanche**: excepcionalmente, no próprio dia até às 10h.

**As refeições devem ainda ser anuladas pelos encarregados de educação através do endereço eletrónico** [plataformasiga@cm-odivelas.pt](mailto:plataformasiga@cm-odivelas.pt), identificando o aluno (nome e NIF) e o encarregado de educação (nome), **ou mediante atendimento presencial na Divisão de Educação da Câmara Municipal de Odivelas**.

***Caso não sejam comunicadas as anulações para a Câmara Municipal de Odivelas a refeição será considerada consumida e será faturada.***

As anulações de consumos serão consideradas justificadas quando:

- A ausência por doença seja igual a 5 dias úteis consecutivos, justificada através da caderneta do aluno e assinado pelo professor titular de turma;
- A ausência por doença seja superior a 5 dias úteis consecutivos, justificados através de apresentação de atestado médico;
- A ausência do consumo ocorra por motivos não imputáveis ao aluno ou à respetiva família, desde que devidamente comprovada (exemplo: greves, falta de água/luz, etc.).

A apresentação da justificação da anulação deverá ser efetuada até ao último dia útil do mês a que o consumo diz respeito. As refeições não anuladas dentro dos prazos estabelecidos serão consideradas como consumidas.

No caso de pedido de desistência, o mesmo deverá ser comunicado por escrito ou presencialmente pelo encarregado de educação à Câmara Municipal de Odivelas, até ao último dia do mês ao qual o consumo diz respeito. No acerto que aí resultar será considerado o número de refeições já consumidas pelo aluno.

### 5. Valor das refeições:

	Pequeno-Almoço	Almoço	Lanche	Total
<b>Escalão A</b>	€0,00	€0,00	€0,00	€0,00
<b>Escalão B</b>	€0,10	€0,73*	€0,10	€0,93
<b>Escalão C</b>	€0,20	€1,46*	€0,20	€1,86

\* O valor do almoço é fixado, anualmente, por Despacho do Ministério da Educação. O valor das restantes refeições (pequeno-almoço e lanche) é definido pelo Executivo Municipal.

### 6. Ementas

As ementas escolares do Concelho de Odivelas são elaboradas e aprovadas por um técnico de nutrição, de acordo com os princípios dietéticos e de segurança alimentar, referenciados nos documentos normativos sobre alimentação nas escolas emanados pelo Ministério da Educação, Direção-Geral de Educação.

São disponibilizados 2 tipos de ementas escolares: a ementa geral e a ementa vegetariana.

Para ter acesso à ementa vegetariana os encarregados de educação deverão preencher as fichas de sinalização específicas para a dieta vegetariana, assegurando assim o fornecimento diário da mesma, não sendo possível alternar entre a ementa vegetariana e a ementa geral.

As ementas encontram-se disponíveis para consulta: nos estabelecimentos de ensino, em local acessível e visível; na plataforma SIGA 2E; e no *site* oficial da Câmara Municipal de Odivelas.

### 7. Composição das refeições

A composição das ementas é variável de acordo com o tipo de refeição:

- A refeição do pequeno-almoço inclui: sandes (fiambre de aves **ou** queijo **ou** manteiga **ou** doce **ou** marmelada); e leite simples **ou** leite achocolatado **ou** iogurte líquido de aromas.

- A refeição do almoço inclui: sopa de legumes **ou** leguminosas; prato de carne, **ou** peixe, **ou** ovos (as dietas vegetarianas terão uma fonte proteica de origem vegetal); acompanhamento (batata, **ou** arroz, **ou** massa, **e/ou** leguminosas); legumes/hortaliças **ou** salada; pão; sobremesa (fruta da época **ou** doce); e água (única bebida permitida).

- A refeição do lanche inclui: sandes (fiambre de aves, **ou** queijo, **ou** manteiga, **ou** doce **ou** marmelada) **ou** uma dose individual de bolachas Maria **ou** Torrada; leite simples **ou** leite achocolatado **ou** iogurte líquido de aromas, **ou** iogurte sólido de aromas, **ou** uma peça de fruta da época.

### **8. Fornecimento de refeições tipo piquenique**

Em dias de passeio ou visitas de estudo poderá ser fornecida a refeição tipo piquenique (almoço e/ou lanche), situação que deve ser remetida à Câmara Municipal de Odivelas pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino com 15 dias de antecedência.

A composição das ementas é variável de acordo com o tipo de refeição:

- A refeição do almoço tipo piquenique inclui: sandes de pão de mistura (70g), com bife de frango\* ou de bife de peru\* grelhado ou frito (60g), alface e tomate; uma peça de fruta da época; um sumo tipo néctar (200ml); uma água engarrafada (330ml); e uma dose individual de bolachas Maria ou Torrada.

\* Caso a visita de estudo ocorra a uma 2ª feira o bife de frango ou o bife de peru poderão ser substituídos por atum.

- A refeição do lanche tipo piquenique inclui: sandes de pão de mistura (45g), com queijo (20g) ou manteiga (10g); uma peça de fruta da época; e uma água engarrafada (330ml).

### **9. Alteração da ementa por motivos de saúde e/ou étnico-religiosos**

Por motivos de saúde e/ou étnico-religiosos poderá fornecer-se uma ementa diferenciada, ajustada às necessidades específicas das crianças.

Para o ano letivo 2018/2019, a Câmara Municipal de Odivelas procedeu à alteração do circuito do envio/entrega da ficha de sinalização de dietas específicas, de acordo com o cumprimento do Regulamento Geral para a Proteção de Dados (RGPD). Assim, o envio/entrega da ficha de sinalização de dietas específicas deverá ser feito por uma das seguintes vias:

#### **a. Envio das fichas em formato digital, via e-mail**

- A ficha de sinalização encontra-se disponível em formato digital na plataforma SIGA 2E e no *site* oficial da Câmara Municipal de Odivelas, para impressão e preenchimento.

- Após o preenchimento da ficha, o encarregado de educação deverá digitalizá-la, assim como a declaração médica por motivo de saúde ou a declaração de compromisso por motivos étnico-religiosos, e enviá-los para o seguinte e-mail: [dietas.especificas@cm-odivelas.pt](mailto:dietas.especificas@cm-odivelas.pt).

#### **b. Entrega das fichas em formato de papel, na Câmara Municipal de Odivelas/Divisão de Educação**

- Caso o encarregado de educação não tenha acesso aos meios de divulgação acima referidos, poderá dirigir-se à Divisão de Educação, Rua Laura Alves, nº 5 - piso 1 - Urbanização da Ribeirada, 2675-608 Odivelas, para preenchimento da ficha e entrega da declaração médica por motivo de saúde ou a declaração de compromisso por motivos étnico-religiosos.

A dieta só será fornecida após articulação da Câmara Municipal de Odivelas/Divisão de Educação com a empresa fornecedora de refeições, pelo que o encarregado de educação deverá aguardar o contato telefónico da Divisão de Educação.

Após análise das fichas de sinalização de dietas, e apenas nas situações em que a Câmara Municipal de Odivelas/Divisão de Educação não tenha capacidade de resposta para assegurar as necessidades específicas das crianças, excepcionalmente, poderá ser autorizado o envio da refeição de casa. Esta autorização carece do envio do termo de responsabilidade preenchido e assinado pelo encarregado de educação, para a Divisão de Educação, via *e-mail* ou entrega presencial

Ressalva-se que a refeição “caseira” terá de ser enviada e acondicionada em termos isotérmicos, visto que não pode ser conservada, nem reaquecida nos equipamentos existentes nos refeitórios escolares; é ainda necessário o envio de utensílios para a realização da refeição. Nestas situações o espaço de refeitório poderá ser utilizado, no horário em vigor.

#### **10. Sistema de distribuição das refeições**

Dependendo das condições estruturais específicas de cada escola, as refeições podem ser confeccionadas e/ou preparadas localmente ou transportadas de outro refeitório escolar, estando acauteladas as questões de segurança alimentar da confeção, transporte e distribuição das refeições em qualquer das situações.

#### **11. Horário de Funcionamento**

O serviço de refeições escolares funciona todos os dias letivos, nos seguintes horários:

- a. Pequenos - almoços - imediatamente antes do início da atividade letiva, de acordo com os horários do estabelecimento de ensino (esta refeição não poderá ser fornecida no intervalo da manhã);
- b. Almoços - entre as 11h:30m e as 14h:30m;
- c. Lanches - a partir das 15h:30m (ou de acordo com o horário dos intervalos, estipulado pelo estabelecimento de ensino).

#### **12. Utilização do Refeitório**

O aluno deve ser sensibilizado e informado, por parte dos adultos (pessoal docente, pessoal não docente e encarregados de educação), a experimentar novos alimentos e sabores, presentes na ementa, para a promoção e adoção de comportamentos alimentares saudáveis.

O aluno deve entrar no refeitório de forma ordeira e sentar-se à mesa, acatando as indicações dadas pelos adultos, promovendo um ambiente calmo ao longo da refeição.

A distribuição do pequeno-almoço e do almoço ao aluno é feita pelos funcionários da empresa, diretamente à mesa, sendo ainda da sua responsabilidade a recolha de loiças e a higienização da palamenta e do espaço de refeitório/cozinha.

O local da distribuição dos lanches será articulado e definido pela Coordenação do Estabelecimento de Ensino e a empresa responsável pelo serviço de refeição.

Os pequenos-almoços e lanches terão de ser consumidos no espaço de escola, não sendo permitida a colocação dos mesmos nas mochilas e posterior envio para casa, por motivos de segurança alimentar.

Está interdita a guarda e a conservação de alimentos vindos de casa (p.e. bolos de aniversário, entre outros) nos equipamentos de refrigeração da cozinha, pelo que, qualquer situação que possa ocorrer com o seu consumo, a empresa prestadora do serviço de refeições e a Câmara Municipal de Odivelas, declinam qualquer responsabilidade.

No caso de se verificar alguma emergência e/ou falha no abastecimento de água, eletricidade ou gás, o fornecimento do serviço de refeições escolares é assegurado mediante o recurso a uma ementa composta por alternativas de produtos alimentares à base de conservas (almoço de “recurso” – feijão frade com atum), pão, fruta e água engarrafada. Caso o agrupamento de escolas decida pelo encerramento do estabelecimento a Câmara Municipal de Odivelas não comparticipa a refeição.

A supervisão diária do fornecimento de refeições é efetuada pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino, em colaboração com a Câmara Municipal de Odivelas, pelo que, qualquer esclarecimento ou reclamação deverá ser comunicado em primeira instância ao/a Sr./Sr.<sup>a</sup> Coordenador(a) do estabelecimento de ensino que articulará as questões suscitadas com a Câmara Municipal de Odivelas. Caso o encarregado de educação pretenda solicitar esclarecimentos à Câmara Municipal de Odivelas/Divisão de Educação poderá fazê-lo através de *e-mail*: [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt) ou através de contacto telefónico 21 9320350.

As situações omissas, não previstas nas presentes normas, e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com a legislação vigente.

**Câmara Municipal de Odivelas**

**Divisão de Educação**